

Projeto n.º 188/83

MENSAGEM Nº 60-83

Publicado 10/12/83

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Da nova redação ao Art. 165, da Deliberação n. 582, de 20 de dezembro de 1973-Código Tributário do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 165, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973- Código Tributário do Município de Nova Iguaçu-, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 165-Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 forem prestados por sociedade, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável, da seguinte forma:

I-Até 2 (dois) empregados não qualificados, multiplicados pelo número de profissionais habilitados, sejam estes sócios ou empregados: 30% e/ou 20% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não;

II- Mais de 2 (dois) empregados não qualificados pelo número de profissionais habilitados, sejam estes sócios ou empregados;

a) - 30% e/ou 20% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não;

b) -10% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada empregado não qualificado que ultrapasse o limite previsto no inciso anterior.

§ 1º - Excetua-se da forma de tributação deste artigo as sociedades que possuam:

I-Sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade.

II- Sócio pessoa jurídica.

§2º- As sociedades constituídas na forma do parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento do imposto calculado sobre o movimento econômico mensal."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

PREFEITO

ULBERTO JUNCO DE CARVALHO